



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

## **RESOLUÇÃO Nº 006, DE 07 DE MARÇO DE 2014**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e considerando a decisão em Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada no dia 07/03/2014,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a Instrução Normativa que dispõe sobre as normas e procedimentos para a Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional, de Estudantes de Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá-MT, 07 de março de 2014.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA  
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC/SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS  
PARA A MOBILIDADE ACADÊMICA, NACIONAL E INTERNACIONAL, DE  
ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DO IFMT  
(Anexa à Resolução CONSUP/IFMT nº 006/2014)**

O Reitor do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 08 de abril de 2013, publicado no DOU de 09 de abril de 2013 e considerando:

- I- a autonomia didático-científica conferida ao IFMT pela legislação educacional vigente; e
- II- a necessidade de padronização de procedimentos para aproveitamento de estudos nos programas de mobilidade acadêmica do IFMT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer as normas e procedimentos para a mobilidade acadêmica de estudantes de cursos de graduação do Instituto Federal de Mato Grosso.

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E FINALIDADES

**Art. 2º.** Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por Mobilidade Acadêmica o processo pelo qual o estudante desenvolve atividades em instituição de ensino distinta da que mantém vínculo acadêmico.

**Art. 3º.** São consideradas como atividades de Mobilidade Acadêmica aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, como cursos, estágios e pesquisas orientadas que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante de graduação.

**Parágrafo único:** A duração das atividades de que trata o caput deste artigo será de, no mínimo, um (01) mês, e no máximo, doze (12) meses, com possibilidade de prorrogação, desde que cumpridas às normas institucionais vigentes.

**Art. 4º.** A mobilidade acadêmica é caracterizada como:

- I- Mobilidade Acadêmica Nacional; e
- II- Mobilidade Acadêmica Internacional.

§ 1º A Mobilidade Acadêmica Nacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino brasileira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem durante o período de permanência na condição de “**estudante em mobilidade**”.

§ 2º A Mobilidade Acadêmica Internacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em instituição de ensino estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem durante o período de permanência na condição de “**estudante em mobilidade**”.

**Art. 5º.** A mobilidade acadêmica poderá ocorrer por meio de:

- I- Adesão a Programas do Governo Federal; e
- II- Estabelecimento de Convênio interinstitucional.

**Art. 6º.** A Mobilidade Acadêmica tem por finalidade:

- I- Proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana, por meio da vivência de experiências educacionais em instituições de ensino nacionais e internacionais;

- II- Promover a interação do estudante com diferentes culturas, ampliando a visão de mundo e o domínio de outro idioma;
- III- Favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do estudante, contribuindo para seu desenvolvimento humano e profissional;
- IV- Estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre estudantes, professores e instituições nacionais e internacionais;
- V- Propiciar maior visibilidade nacional e internacional ao IFMT; e
- VI- Contribuir para o processo de internacionalização do ensino de graduação no IFMT.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

**Art. 7º.** São requisitos para a inscrição de estudantes em Programas ou Convênios de Mobilidade Acadêmica:

- I- estar regularmente matriculado no IFMT ;
- II- ter integralizado no mínimo 20% e máximo 90% dos componentes curriculares do curso de origem no momento de sua inscrição;
- III- ter rendimento médio igual ou superior ao mínimo exigido para aprovação;
- IV- comprovar proficiência na língua do país de destino de acordo com os critérios estabelecidos nos programas ou convênios de mobilidade acadêmica internacional;
- V- ter idade igual ou superior a 18 anos até a data da viagem;
- VI- não possuir processo disciplinar instaurado e ainda em aberto no IFMT (apresentar nada consta); e
- VII- cumprir os critérios e prazos estabelecidos nos editais de seleção e as disposições deste Regulamento.

**Art. 8º.** São requisitos para a participação de estudantes em Programas ou Convênios de Mobilidade Acadêmica:

- I- Atender integralmente ao disposto no art. 6º;
- II- Ter sido aprovado e classificado no processo de seleção para participação no programa ou Convênio de mobilidade Acadêmica; e
- III- Atender integralmente as demais disposições deste Regulamento.

## CAPÍTULO III

### DOS DEVERES DO ALUNO

**Art. 9º.** Para fins de registro e acompanhamento, o estudante selecionado deverá formalizar o afastamento para Mobilidade Acadêmica, junto à Secretaria Acadêmica, por meio de preenchimento de Termo de Compromisso (Anexo I), a ser mantido na pasta do estudante, contendo:

- I- Dados cadastrais do estudante;
- II- Dados da instituição e do curso de destino;
- III- Prazo para integralização da mobilidade acadêmica;
- IV- Assinatura do estudante;
- V- Homologação da coordenação de curso; e
- VI- Ciência da Direção-Geral do Campus.

**Parágrafo único:** O Termo de Compromisso será preenchido, sob a orientação da coordenação de curso, a partir do conhecimento da instituição e do curso de destino.

**Art. 10** O estudante que realizar Mobilidade Acadêmica deverá, no prazo de 20 (vinte) dias após início das atividades na instituição de destino, enviar, à instituição de origem, o Plano de Estudos conforme modelo disponível no sitio institucional do IFMT.

**Art. 11** Ao fim do período de mobilidade acadêmica, todo estudante deverá apresentar memorial das atividades desenvolvidas na instituição de destino à coordenação do Curso devidamente comprovadas, documentadas e assinadas.

**Parágrafo único:** O estudante deverá apresentar o memorial das atividades, devidamente documentado, no prazo previsto pela instituição para solicitação de aproveitamento de estudos.

## CAPÍTULO IV

### DO PLANO DE ESTUDOS E DO MEMORIAL DAS ATIVIDADES

**Art. 12** O Plano de Estudos é o documento que prevê o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, que o estudante poderá cumprir na Instituição de destino, conforme modelo do (Anexo II).

**Art. 13** O Plano de Estudos deverá conter a Identificação da instituição e do curso de destino, a natureza, a descrição e conteúdo programático das atividades a serem desenvolvidas, a carga horária estimada e o prazo de integralização da mobilidade acadêmica.

**Art. 14** No caso de prorrogação do período previsto para a realização da Mobilidade Acadêmica, o estudante deverá incluir no Plano de Estudos as demais atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 15** Todo estudante em Mobilidade Acadêmica deverá elaborar e apresentar o Memorial de Atividades desenvolvidas na instituição de destino, no ato do requerimento do aproveitamento de estudos, conforme modelo do (Anexo III).

**Parágrafo Único:** Para o estudante de que trata o disposto no Art. 10º deste regulamento, o memorial das atividades deverá ser elaborado com base no Plano de Estudos.

**Art. 16** O memorial de atividades deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas na instituição de destino, o relato da experiência vivenciada e sua contribuição na formação acadêmica do estudante.

**Art. 17** O memorial de atividades deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios devidamente assinados fornecidos pela instituição de destino.

## **CAPÍTULO V**

### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 18** O estudante que realizou atividades de mobilidade acadêmica comprovadas pelo Memorial de Atividades, deverá requerer o aproveitamento de estudos junto à secretaria acadêmica conforme regulamentação institucional e o disposto nos artigos 15 a 17 deste regulamento.

**Art. 19** O aproveitamento de estudos para disciplinas, estágio e/ou atividades complementares deverá respeitar os requisitos mínimos de equivalência dispostos na regulamentação institucional.

**Art. 20** Quando não cumpridos os requisitos mínimos para equivalência, conforme a regulamentação institucional, a análise do Memorial de Atividades poderá considerar os estudos realizados, desde que constatada a contribuição da atividade para o alcance do perfil profissional do egresso, podendo incluir:

- I- combinação de duas ou mais atividades para alcançar a equivalência solicitada;

- II- programa de complementação de carga horária e/ou de conteúdo para disciplinas;
- III- reconhecimento de competências; e
- IV- outros instrumentos de verificação de equivalência definidos pela instituição.

**Art. 21** O tempo máximo previsto para integralização definido no projeto Pedagógico do Curso deverá estar contido o período de mobilidade acadêmica do estudante.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REGISTRO ACADÊMICO E CERTIFICAÇÃO**

**Art. 22** Durante o período de mobilidade acadêmica, o status do estudante será registrado como “em Mobilidade Acadêmica” e o processo de renovação de matrícula será de responsabilidade do estudante.

- I- O estudante não poderá, concomitantemente, cursar componentes curriculares na instituição de origem e de destino; e
- II- O estudante que, no início do período de afastamento, encontrar-se em curso de componentes curriculares poderá:
  - a. realizar avaliação de aprendizagem, com a finalidade de integralizar o componente curricular, caso o estudante tenha cumprido o mínimo de 75 % de frequência.
  - b. suspender a inscrição no componente curricular, sem prejuízo para o cálculo do coeficiente de rendimento, caso não seja possível o cumprimento de 75 % de frequência, devendo o estudante cursar o referido componente no retorno ao curso de origem, tendo por referência o PPC vigente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**Art. 23** São atribuições da Diretoria de Relações Internacionais:

- I- responder pelos contatos internacionais da Instituição, pela execução de eventos, acordos de cooperação e convênios internacionais assumidos pelo IFMT, bem como pela representação e cooperação com as outras instituições brasileiras;

- II- induzir, coordenar e consolidar a política de cooperação internacional do IFMT, como estratégia de crescimento institucional e de qualificação das atividades acadêmicas;
- III- desenvolver ações, em parceria com órgãos governamentais e iniciativa privada, que fortaleçam o processo de internacionalização da Instituição;
- IV- promover, em conjunto com os diversos setores do Instituto, e assessorar ações de parceria, convênios, intercâmbios e cooperação internacional com governos, instituições educacionais e órgãos não governamentais internacionais;
- V- assessorar e dar suporte logístico e operacional às diversas unidades do IFMT na implementação da cooperação internacional;
- VI- analisar os potenciais das instituições estrangeiras, para o estabelecimento de parcerias e convênios;
- VII- promover a troca de informações e publicações com instituições educacionais estrangeiras e organismos internacionais;
- VIII- acompanhar projetos e convênios com universidades e outras instituições estrangeiras voltadas para o ensino, pesquisa e extensão;
- IX- promover os projetos de pesquisa e capacitação de relevância internacional;
- X- orientar e assessorar as áreas acadêmicas do Instituto, interessadas em estabelecer convênios de cooperação internacional com outras instituições educacionais;
- XI- divulgar as possibilidades de financiamento externo para projetos de pesquisa, cursos de capacitação e seminários, junto à comunidade interna do IFMT e coordenar projetos internacionais de alocação de recursos;
- XII- apoiar o encaminhamento de projetos aos órgãos de fomento nacionais e internacionais, com o intuito de obter apoio financeiro;
- XIII- divulgar junto à comunidade interna as oportunidades acadêmicas e as informações sobre convênios, intercâmbios, cursos, seminários, estágios, bolsas de estudos e programas de instituições governamentais e não governamentais estrangeiras;
- XIV- programar visitas a outras instituições, com o objetivo de trocar informações e experiências;
- XV- promover, assessorar e intermediar a realização de intercâmbio de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos com instituições educacionais estrangeiras, dando-lhes apoio em suas iniciativas internacionais;



- XVI- auxiliar professores e pesquisadores na elaboração de acordos de cooperação, convênios de cooperação e planos de trabalhos bilaterais com instituições estrangeiras;
- XVII- incentivar discentes, docentes e servidores técnico-administrativos a participarem de atividades internacionais e no desenvolvimento de projetos conjuntos com instituições conveniadas;
- XVIII- dar apoio a estudantes, professores e pesquisadores estrangeiros, participantes de programas de intercâmbio internacional e em atividade no IFMT, na regularização de sua situação no Brasil, no que se refere à moradia, vistos, atividades de lazer, passeios, viagens, etc; e
- XIX- auxiliar os estudantes estrangeiros a efetuarem suas matrículas e a adaptarem-se ao IFMT;

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR INSTITUCIONAL**

**Art. 24** São atribuições do Coordenador Institucional:

- I- Divulgar o Programa de mobilidade acadêmica nos Campi;
- II- Homologar os candidatos à bolsa graduação no exterior vinculados ao IFMT;
- III- Acompanhar o andamento do processo de concessão de bolsas de graduação e pós-graduação;
- IV- Ser o interlocutor entre o IFMT e as agências de fomento;
- V- Ser o interlocutor entre o IFMT e as Instituições de Ensino Superior no exterior que receberam seus alunos;
- VI- Acompanhar em conjunto com o coordenador de curso as disciplinas e estágios realizados pelos bolsistas vinculados ao IFMT e a respectiva compatibilidade com os temas do Programa, realidades do curso e semestre para aproveitamento de estudos; e
- VII- Avaliar e acompanhar os bolsistas no exterior.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** O processo de mobilidade acadêmica não acarretará ônus para o IFMT.

**Art. 26** Toda e qualquer menção a restituição de recursos financeiros a órgãos financiadores do processo de mobilidade acadêmica será de responsabilidade exclusiva do estudante.

**Art. 27** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Diretoria de Relações Internacionais, em segunda instância, pela Reitoria.

**Art. 28** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique.

JOSÉ BISPO BARBOSA  
Reitor do IFMT



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado a \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_ na cidade de  
\_\_\_\_\_MT, discente regularmente matriculado sob o  
nº \_\_\_\_\_ no Campus \_\_\_\_\_ do  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO  
GROSSO**, declaro aceitar as obrigações abaixo descritas, para realizar Graduação em âmbito  
nacional ou internacional através do Programa de Mobilidade Acadêmica, junto a(o)  
\_\_\_\_\_, País \_\_\_\_\_, no período  
de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, assumindo em caráter irrevogável os compromissos e  
obrigações que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O estudante deverá realizar com o melhor de seu empenho as atividades de intercâmbio, observando padrões de ética e cidadania em sua convivência acadêmica e social na universidade anfitriã.

CLÁUSULA SEGUNDA – O estudante deverá obedecer às regras de conduta da universidade anfitriã e às normas legais do país de destino. O estudante ficará inteiramente responsável por quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou penal que venha cometer, como também que deles decorrerem, assim como eventual conduta que venha a ferir os princípios da boa convivência.

CLÁUSULA TERCEIRA - O estudante arcará com a responsabilidade de quaisquer fatos ou acontecimentos dos quais resultem eventuais danos contra ele, sejam decorrentes de caso fortuito ou provocado por terceiro(s), sejam de natureza dolosa ou culposa que venham a ocorrer em seu período de intercâmbio.

CLÁUSULA QUARTA – O estudante deverá participar de todas as atividades acadêmicas relativas às disciplinas em que se matricular na universidade anfitriã, inclusive respeitando os números mínimos e máximos de créditos estipulados por esta.

CLÁUSULA QUINTA – O estudante deverá responsabilizar-se pela obtenção, guarda e renovação de seu visto de estudo e de quaisquer outros documentos exigidos pelo país de destino para efeito de ingresso ou permanência.

CLÁUSULA SEXTA – O estudante deverá abster-se de portar, intermediar ou consumir substâncias entorpecentes ou ilícitas, armas de fogo, assim como de praticar quaisquer atividades que impliquem risco à vida ou integridade física, sua ou de outrem.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

**ANEXO I**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O estudante deverá cumprir todas as exigências contidas na legislação do país de destino e contratar seguro adequado, caso pretenda conduzir veículo durante o período de intercâmbio em universidade estrangeira.

**CLÁUSULA OITAVA** – O estudante deverá responsabilizar-se por todas as providências e pelo pagamento das despesas relativas às atividades extraordinárias que pretenda desenvolver antes, durante ou após o período de intercâmbio, tais como passeios turísticos, atividades de lazer ou plano de estudos diverso daquele desenvolvido pelo programa de intercâmbio.

**CLÁUSULA NONA** – O estudante deverá responsabilizar-se por todas as providências e pelo pagamento das despesas relativas à emissão de passaporte, obtenção de visto, tradução juramentada ou certificada de documentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os candidatos que forem selecionados pelo IFMT deverão providenciar tradução juramentada ou certificada de seus históricos quando solicitados pelo programa. A Pró-Reitoria de Ensino do IFMT não é responsável pela tradução de documentos e não os fornecerá. Esta etapa será de responsabilidade exclusiva dos candidatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O estudante deverá informar à Pró-Reitoria de Ensino, e manter atualizados, seu endereço, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à sua localização na universidade anfitriã.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O estudante deverá prestar à Pró-Reitoria de Ensino todas as informações relativas à viagem de ida e de volta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O estudante deverá fornecer à Pró-Reitoria de Ensino cópia de seu passaporte, do visto obtido ou renovado e demais documentos pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O estudante deverá remeter à Pró-Reitoria de Ensino por e-mail, no início de cada período letivo, cópia de documento comprobatório da efetivação de matrícula na Universidade anfitriã.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Em caso de viagens durante o período de intercâmbio, o estudante deverá informar à Pró-Reitoria de Ensino por e-mail, antes da viagem, as datas de partida e retorno, assim como o destino.

§ 1º. Caso o período de intercâmbio tiver duração superior a três quadrimestres, o discente fica responsável pela solicitação de renovação do afastamento.

§ 2º. A solicitação do afastamento se dá pela Pró-Reitoria de Ensino, não devendo o estudante solicitar trancamento à Diretoria de Graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

**ANEXO I**

§ 3º. O não cumprimento do disposto nesta cláusula pode acarretar na extinção do vínculo do aluno com o IFMT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O estudante deverá entregar à Pró-Reitoria de Ensino, no prazo de até trinta dias após o retorno do programa de intercâmbio, relatório das atividades acadêmicas desenvolvidas na universidade anfitriã.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O estudante deverá assumir a obrigação de comunicar à Pró-Reitoria de Ensino qualquer acidente, problema de saúde ou problema judicial em que se envolva no país de destino.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ao término do intercâmbio, é de responsabilidade do estudante providenciar, junto à universidade anfitriã, toda a documentação relativa ao seu período de estudos: histórico escolar do período, conteúdo programático, carga horária de cada disciplina, notas e sistema de avaliação em documentos oficiais emitidos pela universidade anfitriã, assinados e carimbados pela autoridade competente, assim como a tradução livre em Língua Portuguesa de todos os documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estudante deverá preencher formulário específico e enviar à Pró-Reitoria de Ensino, junto a ele, todos os documentos mencionados que permitam verificar se as disciplinas podem ser aproveitadas como equivalentes ou livres no IFMT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É de inteira responsabilidade do estudante, ao fim do intercâmbio, matricular-se nas disciplinas de seu curso no IFMT dentro dos prazos estipulados por esta instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O estudante deverá auxiliar na divulgação dos programas de intercâmbio entre os demais estudantes do IFMT, prestando informações sobre sua experiência sempre que solicitado por qualquer interessado ou pelo próprio Instituto.

Ao firmar o presente termo, declaro ter ciência de que o Programa de Mobilidade Acadêmica poderá ser suspenso, se houver indícios de inobservância aos termos do compromisso aqui assumidos, e cancelada quando comprovados tais indícios.

Local data:

---

Aluno



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

**PLANO DE ESTUDOS**

**Anexo II**

<b>Bolsista de Graduação em âmbito</b>	<input type="checkbox"/> Nacional
	<input type="checkbox"/> Internacional

<b>Nome do estudante:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Nome do orientador no IFMT:</b>	
<b>Nome do orientador externo:</b>	
<b>Nome da Instituição externa:</b>	
<b>Mês Início:</b>	<b>Tempo de permanência na Instituição externa:</b>

<b>Atividades Previstas</b>			
<b>Disciplinas a serem cursadas:</b>	<b>Crédito</b>	<b>Código da Disciplina</b>	<b>Carga Horária</b>
<b>Estágio a ser realizado na indústria, centro de pesquisa ou laboratório, se houver:</b>			<b>Número de Horas</b>
<b>Resumo do plano de estudo (introdução, justificativa, metodologia) e do plano de trabalho de estágio com cronograma.</b>			

Local e Data

---

Assinatura do Aluno



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

**MEMORIAL DE ATIVIDADES**

**Anexo III**

<b>Bolsista de Graduação em âmbito</b>	<input type="checkbox"/> Nacional
	<input type="checkbox"/> Internacional

<b>Nome do estudante:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Nome do orientador no IFMT:</b>	
<b>Nome do orientador externo:</b>	
<b>Nome da Instituição externa:</b>	
<b>Mês Início:</b>	<b>Tempo de permanência na instituição externa:</b>

<b>a) Relato das atividades desenvolvidas na Instituição de Destino</b>
Disciplinas:
Estágio:
Outras Atividades (artísticas / culturais)
Relato de experiência (Visão Geral):
Contribuição para Formação Acadêmica:



Você recomendaria esse programa de mobilidade para outros estudantes? ( )Sim ( )Não  
Justifique sua resposta

Local e Data

---

Assinatura do Aluno